

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1185/2003. De 10 de fevereiro de 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Abre Campo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito do Município de Abre Campo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Abre Campo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º-Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I- DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais:
- III- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3°- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4°- A Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5°- A COMDEC compor-se-á de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo.

Art. 6°- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

## Art. 7º- O Conselho Municipal será composto de:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Representantes da Associação São Vicente de Paula;
- Representante da Polícia Militar;
- Representante da Polícia Civil.

Art. 8° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9°- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 10 de Fevereiro de 2003.

RUBENS VITOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL